



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 201/2024 – São Paulo, terça-feira, 22 de outubro de 2024

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 22/2024-RPDP

PROC.	:	20230191157 PRC Eletr. Proc. Orig.:0004541-30.2013.4.03.6102
Data Protocol	:	29/08/2023 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20230176466
Processo SEI	:	0036039-90.2024.4.03.8000
REQTE	:	MARIA REGINA OSTI FREGONEZI
REQTE HC	:	RAFAEL MIRANDA GABARRA
ADV	:	SP256762 RAFAEL MIRANDA GABARRA
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0036039-90.2024.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20230191157:

“Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:

'Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente.'

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 18 de outubro de 2024.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região”

PROC.	:	20240039606 PRC Eletr. Proc. Orig.:0009862-33.2010.4.03.6108
Data Protocol	:	01/03/2024 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20230267719
Processo SEI	:	0036040-75.2024.4.03.8000
REQTE	:	VILMA ROLA
REQTE HC	:	SILVANA O. SAMPAIO CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADV	:	SP100967 SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO CRUZ
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DE BAURU SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0036040-75.2024.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20240039606:

“Tendo em vista a informação retro, e considerando-se que o saque do valor requisitado neste precatório já se encontra condicionado à expedição de alvará ou meio equivalente, em cumprimento ao solicitado pelo Juízo da execução, não há providências a serem tomadas nesta Corte.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 18 de outubro de 2024.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região”

PROC.	:	20240048089 PRC Eletr. Proc. Orig.: 5000855-77.2020.4.03.6108
Data Protocol	:	11/03/2024 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20240056188
Processo SEI	:	0036041-60.2024.4.03.8000
REQTE	:	MANOEL GOMES DAMASCENO
REQTE HC	:	SILVANA O. SAMPAIO CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADV	:	SP100967 SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO CRUZ
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0036041-60.2024.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20240048089:

“Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:

'Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente.'

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 18 de outubro de 2024.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região”

PROC.	:	20240049392 PRC Eletr. Proc. Orig.:5035282-90.2021.4.03.6100
Data Protocol	:	12/03/2024 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20240021264
Processo SEI	:	0036043-30.2024.4.03.8000
REQTE	:	MARIA BEATRIZ BIFFI
REQTE HC	:	MOTA&ADVOGADOS ASSOCIADOS
REQTE HC	:	MOTA TORRES E FERREIRAADVOGADOS
ADV	:	SP443256 FRANCISCO EDIO MOTA TORRES
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 10ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0036043-30.2024.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20240049392:

“Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:

'Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente.'

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 18 de outubro de 2024.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região”

PROC.	:	20240049393 PRC Eletr. Proc. Orig.: 5035282-90.2021.4.03.6100
Data Protocol	:	12/03/2024 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20240021272
Processo SEI	:	0036044-15.2024.4.03.8000
REQTE	:	MARIANGELA BIFFI DALAQUA
REQTE HC	:	MOTA & ADVOGADOS ASSOCIADOS
REQTE HC	:	MOTA TORRES E FERREIRA ADVOGADOS
ADV	:	SP443256 FRANCISCO EDIO MOTA TORRES
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 10ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0036044-15.2024.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20240049393:

“Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:

'Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente.'

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 18 de outubro de 2024.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região”